



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro		
<b>EMENTA:</b> Homologa o regimento escolar padrão com as respectivas Atas de Aprovação e aprova o mapa curricular do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Massapé.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU N° 09285094-4</b>	<b>PARECER N°: 0128/2010</b>	<b>APROVADO: 08.03.2010</b>

## I – RELATÓRIO

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro, coordenadora da 6ª CREDE - Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação/Sobral, encaminha a este Conselho, por meio do processo nº 09285094-4, cópia do Regimento Escolar padrão e respectiva Ata de Aprovação das escolas da rede municipal de ensino de Massapé e o mapa curricular do ensino fundamental.

Conforme os relatórios do Educacenso/Inep - 2009 anexados, trata-se de 56 escolas municipais, sendo que 28 localizadas na zona urbana e 28 na zona rural, compreendendo uma matrícula total de 9.720 alunos, e 467 docentes, além de 48 auxiliares e monitores.

O texto do regimento escolar padrão, anexado, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo de uma forma geral aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução CEC nº 395/2005.

O mapa curricular do ensino fundamental apresenta-se de acordo com o que estabelece a legislação vigente, tanto no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada quanto à distribuição anual da carga horária.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço compõe um dos requisitos estabelecido pelas Resoluções CEC nº 372/2002 e nº 395/2005, que dispõem sobre os processos de credenciamento das unidades de ensino, bem como dos processos de autorização, aprovação e reconhecimento dos cursos ofertados, e ainda dos instrumentos de gestão (PPP, Regimento Escolar e Plano de Trabalho Escolar Anual) para 'favorecer a unidade de sua ação e articular o esforço de toda a comunidade escolar na organização e no desenvolvimento de sua ação pedagógica'.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador:  
Revisor:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0128/2010

Nas duas Resoluções, encontram-se referências claras à necessidade de a escola elaborar seu regimento escolar como condição para assegurar os processos de autorização, aprovação e reconhecimentos dos cursos (Resolução CEC nº 372/2002: art. 7º, Inc. III; art. 13, inc. 9; art. 15, inc. VI), e para apoiar a gestão pedagógica e democrática das escolas com a elaboração participativa dos instrumentos de gestão (Resolução CEC nº 395/2005 - Regimento Escolar - dos art. 6º ao 9º), visando ao 'funcionamento da escola e à convivência harmônica entre as pessoas'.

Com a implantação do SISP – Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – por este CEE (Resolução CEE nº 430/2009), as escolas devem anexar aos pedidos de cadastramento no SISP as cópias dos respectivos regimentos escolares e mapas curriculares dos níveis ofertados.

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e analisado, o voto da relatora é favorável à homologação do Regimento Escolar padrão para as 56 escolas municipais (urbanas e rurais, conforme relação anexa do Educacenso/Inep 2009) da rede de ensino de Massapê, devendo, ainda, ser preenchido com os dados de identificação de cada escola constante da relação anexa a este processo, e adequado, caso haja necessidade, às especificidades de cada uma delas em termos das etapas da educação básica que oferta e das respectivas modalidades de ensino. Fica também aprovado o mapa curricular do ensino fundamental para o conjunto das escolas acima referido. Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

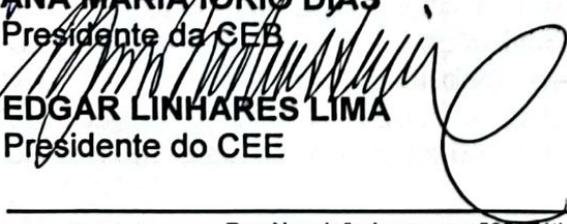
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2010.

  
NOHEMY REZENDE IBANEZ  
Relatora

  
ANA MARIA IÓRIO DIAS  
Presidente da CEB

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador:  
Revisor: